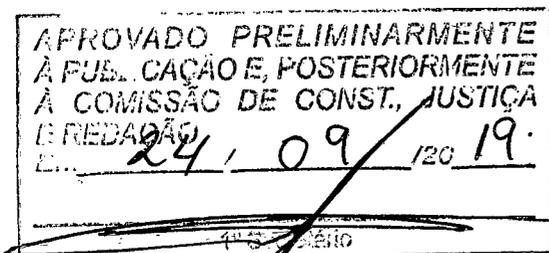


PROJETO DE LEI Nº 889

, DE 24 DE Setembro



Institui Hospitais Públicos Veterinários e Postos de Saúde para atendimento de animais, no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Hospitais Veterinários no âmbito do estado de Goiás, bem como o Serviço de Postos de Atendimento Veterinário gratuito a serem criados pelo Poder Público, objetivando garantir o atendimento veterinário gratuito e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.

Parágrafo Único – Deve ser dada prioridade às áreas onde for constatado maior número de animais domésticos e população com baixa renda.

Art. 2º - O atendimento gratuito nos Hospitais Públicos Veterinários e nos Postos de Atendimento Veterinário oferecerão todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações, remédios, castração permanente, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico.

§ 1º O atendimento referido nos artigos anteriores poderá ser utilizado gratuitamente por Organizações Não-Governamentais, Parcerias Público-Privadas, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público registradas nos respectivos entes, que tenham entre suas finalidades



estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados nos Hospitais e nos Postos de Atendimento Público.

§ 2º Os Hospitais e os Postos de Atendimento Veterinário devem implantar Farmácia Popular Veterinária, com escopo de fornecer remédios para tratamento de animais de propriedade de pessoas de baixa renda e instituições e pessoas enquadradas no §1º deste dispositivo.

Art. 3º -. Poderão prestar serviço junto aos hospitais públicos veterinários os alunos residentes em medicina veterinária, desde que, acompanhados por um Veterinário especialista devidamente escrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

Art. 4º -. Os estabelecimentos, obrigatoriamente, devem contar com a responsabilidade e a assistência técnica de médico veterinário inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

§ 1º Para o funcionamento dos estabelecimentos, exigem-se a autorização e o licenciamento da autoridade competente e o registro no respectivo CRMV, além da presença de médico veterinário durante todo o horário de funcionamento.

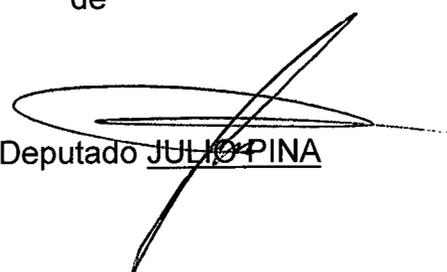
§ 2º Os estabelecimentos poderão manter técnico responsável médico veterinário substituto, regularmente inscrito no CRMV, para os casos de impedimento ou ausência do titular

Art. 5º -. Para o funcionamento deste projeto, não será utilizada verba pública destinada à saúde da população.

Art. 6º -. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de .


Deputado JULIO PINA



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo o cuidado de animais domésticos, domesticados, nativos ou exóticos de todos os tamanhos que vivem em estado de abandono ou que pertençam a pessoas sem condições financeiras para pagar tratamentos ou ações preventivas, além de animais que forem encaminhados por órgãos públicos, ONG's ou protetores.

No local será oferecido atendimento Hospitalar cirúrgico e internação, atendimento emergencial 24h, vacinação, castração, resgate de animais vítimas de acidentes, fisioterapia, atendimento farmacológico e exames laboratoriais.

O contato cada vez mais próximo com os humanos tem facilitado a transmissão de uma série de doenças (zoonoses) que podem ser nocivas a adultos, mais principalmente a crianças, idosos e pessoas com doenças imunodeficientes, como a Aids. Em geral, os vetores de transmissão estão presentes nas fezes dos bichos, como no caso da toxoplasmose, bicho geográfico e psitacose, conhecida como febre do papagaio.

A toxoplasmose, por exemplo, é transmitida principalmente pelos filhotes de gatos, isso por que eles ainda não têm imunidade suficiente para combater o protozoário e acabam eliminando mais cistos nas fezes. Por este motivo, visitas frequentes aos veterinários são recomendadas.

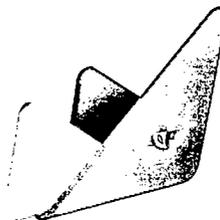
Animais também são transmissores de doença, trata-los é uma questão de saúde pública. Vale ressaltar ainda que neste trabalho, não será utilizada verba pública destinada a saúde da população.

Diante disto, pedimos a colaboração dos nobres deputados para concederem apoio ao Projeto de Lei proposto, por se tratar de matéria meritória relevante e uma questão de saúde.



PROCESSO LEGISLATIVO
2019005710

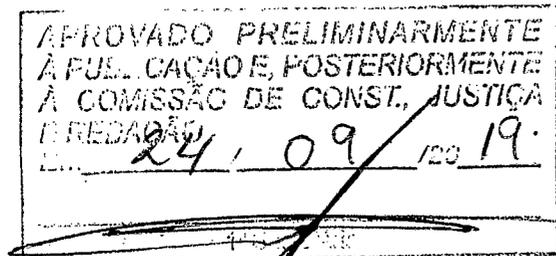
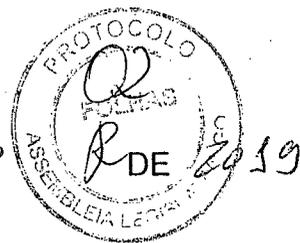
Autuação: 24/09/2019
Projeto : 889 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. JULIO PINA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI HOSPITAIS PÚBLICOS VETERINÁRIOS E POSTOS DE
SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE ANIMAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO
DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 889

, DE 24 DE



Institui Hospitais Públicos Veterinários e Postos de Saúde para atendimento de animais, no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Hospitais Veterinários no âmbito do estado de Goiás, bem como o Serviço de Postos de Atendimento Veterinário gratuito a serem criados pelo Poder Público, objetivando garantir o atendimento veterinário gratuito e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.

Parágrafo Único - Deve ser dada prioridade às áreas onde for constatado maior número de animais domésticos e população com baixa renda.

Art. 2º - O atendimento gratuito nos Hospitais Públicos Veterinários e nos Postos de Atendimento Veterinário oferecerão todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações, remédios, castração permanente, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico.

§ 1º O atendimento referido nos artigos anteriores poderá ser utilizado gratuitamente por Organizações Não-Governamentais, Parcerias Público-Privadas, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público registradas nos respectivos entes, que tenham entre suas finalidades



estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados nos Hospitais e nos Postos de Atendimento Público.

§ 2º Os Hospitais e os Postos de Atendimento Veterinário devem implantar Farmácia Popular Veterinária, com escopo de fornecer remédios para tratamento de animais de propriedade de pessoas de baixa renda e instituições e pessoas enquadradas no §1º deste dispositivo.

Art. 3º -. Poderão prestar serviço junto aos hospitais públicos veterinários os alunos residentes em medicina veterinária, desde que, acompanhados por um Veterinário especialista devidamente escrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

Art. 4º -. Os estabelecimentos, obrigatoriamente, devem contar com a responsabilidade e a assistência técnica de médico veterinário inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

§ 1º Para o funcionamento dos estabelecimentos, exigem-se a autorização e o licenciamento da autoridade competente e o registro no respectivo CRMV, além da presença de médico veterinário durante todo o horário de funcionamento.

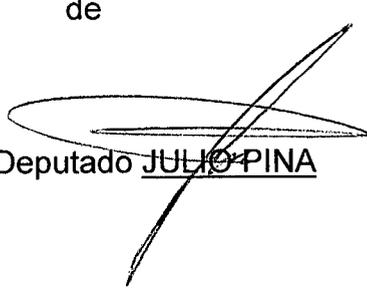
§ 2º Os estabelecimentos poderão manter técnico responsável médico veterinário substituto, regularmente inscrito no CRMV, para os casos de impedimento ou ausência do titular

Art. 5º -. Para o funcionamento deste projeto, não será utilizada verba pública destinada à saúde da população.

Art. 6º -. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de .


Deputado JULIO PINA

JUSTIFICATIVA



Este Projeto de Lei tem por objetivo o cuidado de animais domésticos, domesticados, nativos ou exóticos de todos os tamanhos que vivem em estado de abandono ou que pertençam a pessoas sem condições financeiras para pagar tratamentos ou ações preventivas, além de animais que forem encaminhados por órgãos públicos, ONG's ou protetores.

No local será oferecido atendimento Hospitalar cirúrgico e internação, atendimento emergencial 24h, vacinação, castração, resgate de animais vítimas de acidentes, fisioterapia, atendimento farmacológico e exames laboratoriais.

O contato cada vez mais próximo com os humanos tem facilitado a transmissão de uma série de doenças (zoonoses) que podem ser nocivas a adultos, mais principalmente a crianças, idosos e pessoas com doenças imunodeficientes, como a Aids. Em geral, os vetores de transmissão estão presentes nas fezes dos bichos, como no caso da toxoplasmose, bicho geográfico e psitacose, conhecida como febre do papagaio.

A toxoplasmose, por exemplo, é transmitida principalmente pelos filhotes de gatos, isso por que eles ainda não têm imunidade suficiente para combater o protozoário e acabam eliminando mais cistos nas fezes. Por este motivo, visitas frequentes aos veterinários são recomendadas.

Animais também são transmissores de doença, trata-los é uma questão de saúde pública. Vale ressaltar ainda que neste trabalho, não será utilizada verba pública destinada a saúde da população.

Diante disto, pedimos a colaboração dos nobres deputados para concederem apoio ao Projeto de Lei proposto, por se tratar de matéria meritória relevante e uma questão de saúde.